



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento II

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 21/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO Nº	00391-00017706/2017-74 SEI - LA 391.000634/2013 (Físico)
TIPO DE LICENÇA	Licença de Instalação Corretiva
TIPO DE ATIVIDADE	Parcelamento de Solo Urbano - Grupo Contagem II
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Grupo Contagem II - Condomínios Vivendas da Alvorada, Vivendas Beija Flor, Vila Rica, Residencial Planalto, Residencial Serra Dourada, Jardim Vitória, Chácara São José, Residencial Sobradinho, Serra Dourada I, Mansões Sobradinho II e Marina.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°39'38.87"S / 47°50'22.82"O
INTERESSADO	Urbanizadora Paranoazinho S/A - UPPSA
CPF ou CNPJ	09.615.218/0001-250
SITUAÇÃO DE ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LP 16/2012
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Sim
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Sim
PRAZO DE VALIDADE	6 anos

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

1.1. Endereço de localização do empreendimento: Fazenda Paranoazinho, Proximidades das rodovias DF 150 e DF 425, Grupo Contagem II - Condomínios Vivendas da Alvorada, Vivendas Beija Flor, Vila Rica, Residencial Planalto, Residencial Serra Dourada, Jardim Vitória, Chácara São José, Residencial Sobradinho, Serra Dourada I, Mansões Sobradinho II e Marina.

1.2. Região Administrativa: Sobradinho

1.3. Coordenadas geográficas no ponto central do empreendimento:

Leste (E)	15°39'38.87"S
Sul (S)	47°50'22.82"O

1.4. De acordo com Zoneamento – PDOT 2012, o parcelamento encontra-se inserido na Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ-1.

1.5. O parcelamento encontra-se em: Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Contagem II

1.6. Região Hidrográfica: Paraná

1.7. Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

1.8. Unidade Hidrográfica principal afetada: Ribeirão Sobradinho

1.9. Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento (raio de até 3km e Zonas de Amortecimento): APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, REBIO da Contagem, Parque Canela-de-Ema, Parque Viva Sobradinho, Parque Sobradinho II

1.10. A Atividade Afeta Áreas de Proteção de Manancial? Não.

1.11. Mapa de localização da Gleba parcelada, conforme existente no Estudo Ambiental:



Figura 1: Poligonal dos parcelamentos de solo inseridos no Grupo Contagem II.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade e componentes no qual foi requerido a licença:

O empreendimento consiste de atividade de parcelamento do solo urbano em regularização.

2.2. Número da matrícula(s) do imóvel:

- Certidão de Ônus do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 do Registro Geral, da matrícula 13.922.
- Certidão de Ônus do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 do Registro Geral, da matrícula 18.191.

2.3. Área do Parcelamento (ha):

42,28 hectares.

2.4. Infraestrutura existente:

2.4.1. Pavimentação

Com relação ao sistema viário os condomínios apresentam em quase sua totalidade pavimentado, com algumas ruas em pavimento com bloco intertravado e calçadas executadas em concreto e/ou grama em frente a quase todos os lotes. A maioria dos parcelamentos possuem sinalização vertical e horizontal.

2.4.2. Drenagem Pluvial

O empreendimento encontra-se com a microdrenagem implantada, ou seja com a parte de coleta da escoamento pluvial, contemplando rede, bueiro, sarjeta, boca de lobo. No entanto, o Setor não possui direcionamento final e adequado de toda a água pluvial coletada, ou seja, o empreendimento carece de implementação da macrodrenagem.

As obras complementares de pavimentação, drenagem pluvial interna ao parcelamento, bem como a interligação dessa rede com a macrodrenagem, deverão ser contempladas no Cronograma Físico Financeiro, a ser apresentado pela UPSA e aprovado pela SEGETH, após prévia anuência da NOVACAP. O empreendimento possui outorga prévia de lançamento de águas pluviais dentro da validade (15997611).

2.4.3. Abastecimento de Água

Todos os parcelamentos pertencentes ao Setor Habitacional Contagem Grupo II são atendidos pela CAESB. A Carta MAM 0217/2018 (9060462) relata as manifestações desta Companhia de Abastecimento a este Instituto Ambiental e ao interessado, atestando o atendimento dos serviços e a viabilidade de novos atendimentos

2.4.4. Esgotamento Sanitário

Segundo os Relatórios de Vistoria do GRUPAR, de 2012, revalidado através do ofício de solicitação 3492/2018, o sistema de esgotamento sanitário de toda a região do Contagem apresenta-se com redes coletoras em processo de implantação. Essa nova rede coletora, bem como a Estação de Tratamento de Esgotos de Sobradinho, tem capacidade para atendimento aos parcelamentos hoje implantados e ocupados na região. Atualmente, o esgotamento sanitário é realizado por meio de fossa séptica individual.

2.4.5. Gestão de Resíduos

O SLU por meio do Ofício nº828/2015 (15997078) informa que nas proximidades do Projeto de Parcelamento Setor Habitacional Contagem Grupo II, esta Autarquia já realiza a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais e afirma que não haverá impactos significativo quanto a capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados. O gerador deverá providenciar por meios próprios, os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos sólidos gerados de acordo com as especificações da ABNT.

2.4.6. Interferência com o sistema rodoviário do DF (SRDF)

O sistema viário da Fazenda Paranoazinho é estruturado a partir de dois grandes eixos, a rodovia BR-020, que a corta no sentido sudoeste-nordeste e a DF-150 no sentido sudoeste-noroeste. A via Urbana DF-425 liga a BR-020 à DF-150 que, além de servir a população que reside no seu entorno, serve como via alternativa de acesso à BR-020.

3. VISTORIA - GRUPO CONTAGEM II - DATA 05/12/2018



Foto 1 - Localização prevista para Bacia de Drenagem



Foto 2 - Localização prevista para Bacia de Drenagem



Foto 3 - Pavimento Intertravado e boca de lobo



Foto 4 - Lançamento de drenagem de maneira improvisada.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Esta análise irá verificar as pendências levantadas na Informação Técnica 19/2017 (3828799) e na Manifestação 665 (9069981) deste Instituto Ambiental com as cartas (9059580 9059580 9060037) enviadas pelo interessado, que se apliquem ao Grupo Contagem II. Assim, será avaliado o prosseguimento do processo de Licenciamento Ambiental e se as explicações e justificativas do interessado viabilizam ambientalmente o empreendimento. São elas:

4.1. *Apresentar novo Laudo de Avaliação de Gleba condizente com a urbanização já consolidada, pois a avaliação constante do processo trata a gleba avaliada como se rural fosse. Caso se opte pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, devem ser amostradas glebas urbanizáveis. Do contrário, na falta de dados de mercado, como determina a NBR ABNT 14,653-2 e a Norma de Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP, citada pelo próprio responsável técnico, deve-se adotar o Método Involutivo, utilizando os dados constantes dos Projetos Urbanísticos de cada loteamento.*

Cumprido - O novo Laudo de Avaliação de Gleba referente ao Contagem II foi apresentado na Carta MAM 0217/2018 - Anexos Parte 1 (9059580) (pág. 18). Foi utilizado o Método Involutivo para determinação do valor da gleba avaliada. E de acordo com os cálculos (págs. 27 e 28), conclui-se que o valor da gleba de 42,28 hectares denominada Setor Habitacional Contagem II equivalha a aproximadamente R\$ 8.755.792,55 (Oito Milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

4.2. *Apresentar orçamento estimado, com base em custos unitários do SINAPI/DF, NOVACAP ou SICRO, de todos os investimentos em obras que foram realizados após a data de publicação do SNUC (18/07/2000) e/ou que ainda serão realizados para a plena adequação ambiental e operação do empreendimento, incluindo adequações exigidas pela NOVACAP.*

Cumprido - A Carta MAM 0217/2018 - Anexos Parte 1 9059090 (págs. 8 e 9 itens 1.2.2 e 1.2.3) relata que foram protocoladas cartas - consultas junto à CAESB (Carta MAM nº2017-005) e a CEB (Carta MAM 2017-0035) e que até o momento não foram recebidas as informações solicitadas a estas concessionárias. No entanto, o não recebimento dessas informações dos projetos executados pelas respectivas concessionárias, levou a UPISA a utilizar a Guia de Construção - PINI - Edição nº196, de fevereiro de 2018, que traz os custos de urbanização das glebas. Para isso, foi contratada a empresa CSNAEO Engenharia e Consultoria Ambiental para elaboração da atual estimativa dos custos de infraestrutura, após 2000 (pág. 31 9059580). Dessa maneira, o Valor

de Referência dos custos de urbanização e infraestrutura do Setor Habitacional Contagem - Grupo 2 é de R\$ 13.429.337,83 (treze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

4.3. *Apresentar informações que demonstrem a eficiência das medidas adotadas para o cumprimento da condicionante 9 da LP 16/20012, bem como, realizar avaliação quanto à eficácia da estratégia e o alcance das ações de comunicação adotadas, com mensuração dos resultados junto ao público-alvo, por meio de metodologia adequada, por exemplo: Pesquisa de Opinião; sendo necessário, conforme resultados obtidos, propor e implantar medidas visando incentivar a efetiva participação e/ou o abrangente conhecimento de todas as etapas do processo referente à aprovação integrada (urbanístico-ambiental-fundiária) do parcelamento pela população afetada.*

Cumprido - Esta análise considera satisfatórias as medidas adotadas pelo empreendedor para o cumprimento da condicionante 9 da LP 16/2012. O item 1.5 da Carta MAM 0217/2018 9059090 relata as ações do interessado em relação a comunicação com a população em relação ao processo de regularização ambiental e urbanística, através de reuniões, eventos, fornecimento de informações a imprensa, manutenção de blog, publicação do Jornal Nosso Bairro (periodicidade mensal com 15 mil exemplares) e o funcionamento do Posto de Atendimento na região. Em relação a metodologia que o IBRAM adotou para verificar a eficiência das ações de comunicação e publicidade à comunidade, esta equipe técnica compreende as justificativas apresentadas pelo empreendedor, já que um morador escolhido aleatoriamente não necessariamente reflete o conhecimento que uma comunidade pode ter sobre as questões ambientais e urbanísticas na localidade onde mora.

4.4. *Apresentar a localização da área onde serão dispostos no futuro os equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e espaço livre de uso público.*

Não se aplica - Esta análise considera que esta pendência, que se refere a condicionante 10 da LP 16/2012, está relacionada a questões estritamente urbanísticas. Assim, apesar da Carta MAM 0217/2018 9059090 em seu item 1.6 em diante trazer o croqui indicando as Áreas Lindeiras Vinculadas do Seto Habitacional Contagem, conforme estabelecido em Termo de Compromisso entre a UPSA, a extinta SERCOND do GDF e o IBRAM, não será levado em consideração na análise deste licenciamento ambiental. Para evitar duplicidades de trabalho tanto para o empreendedor quanto para o poder público, sugere-se que esta pendência seja delegada a SEGETH. O termo de compromisso envolvendo este Instituto Ambiental, envolve as considerações ambientais nas questões urbanísticas.

4.5. *Iniciar a divulgação de informações ambientais das Unidades de Conservação existentes na área do Empreendimento, bem como as informações relativas às proibições e permissões de uso, de forma a conscientizar a população das normas ambientais existentes para a área, incluindo esclarecimentos sobre a Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (crimes ambientais). Caso sejam criadas novas Unidades de Conservação, as informações dessas também deverão ser incluídas no material publicitário, conforme definido acima.*

Não se aplica - A condicionante 9 da LP 16/2012 está cumprida conforme relatado anteriormente no item 4.3. Ademais, esta análise compreende que a atuação do Licenciamento Ambiental não deve intervir de tal maneira na publicidade do empreendimento.

4.6. *Apresentar Plano de Ações para informar e conscientizar a população na área do empreendimento e, também, Código de Conduta para os trabalhadores que implantarão a obra, que contemple enfoque nos aspectos relativos à preservação do meio ambiente, destacando as Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente – APP, com abordagem dos temas relativos à fiscalização e educação ambiental que trata da coibição da caça e, ainda, no que concerne à penetração em Unidades de Conservação, com esclarecimentos sobre a Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (crimes ambientais);*

Cumprido - O item 1.7.2 da Carta MAM 0217/2018 9059090 (pág. 24) relata que o Programa de Educação Ambiental de 2014 prevê treinamento ambiental aos colaboradores, relacionado a princípios para o gerenciamento de resíduos sólidos, coleta seletiva, riscos para a saúde a partir do acúmulo de lixo, incêndios e poluição do ar, por exemplo. Em relação a segurança de trabalho, apesar da sua importância e necessidade em qualquer obra ou empreendimento, esta análise considera um item dispensável para fins de licenciamento ambiental.

4.7. *Apresentar Plano de Ações de Comunicação Social para informar e conscientizar a população da área dos parcelamentos em regularização, no Grupo Contagem, e operários envolvidos na execução das obras previstas, sobre medidas preventivas relacionadas a doenças transmitidas por animais silvestres (hantavirose, febre amarela etc) e prevenção de acidentes com animais peçonhentos – em consonância com as determinações e orientações dos órgãos oficiais da gestão do sistema de saúde.*

Não se aplica - A condicionante 9 da LP 16/2012 está cumprida conforme relatado anteriormente no item 4.3.

4.8. *Apresentar relatório de Análise físico-química para controle da qualidade e potabilidade da água proveniente dos poços tubulares, conforme disposto em legislação do Ministério da Saúde, ou norma que a substituiu.*

Não se aplica - O abastecimento de água no Grupo II do Setor Habitacional Contagem não é feito por meio de poços tubulares, conforme relatado no item 1.9 da Carta MAM 0217/2018 9059090 (pág.30). E em informações constatadas por esta análise junto a UPSA durante vistoria no parcelamento.

4.9. *Apresentar anuência da NOVACAP para realização das obras de adequação da microdrenagem e pavimentação.*

Parcialmente Cumprido - Conforme reunião realizada em 09/01/2018 entre a UPSA e IBRAM, foi acordado que a apresentação da anuência da NOVACAP para as obras de adequação da microdrenagem e pavimentação interna dos parcelamentos do Setor Habitação Contagem será apresentado posteriormente à emissão da Licença de Instalação. Consta uma manifestação da NOVACAP

4.10. *Apresentar anuência da NOVACAP para realização das obras da macrodrenagem.*

Parcialmente Cumprido - Foi apresentado uma manifestação da NOVACAP 15953248 com algumas pendências em relação ao projeto de drenagem que serão condicionados ao final deste Parecer.

4.11. *Apresentar alternativa técnica à bacia de retenção/infiltração próxima aos condomínios Vivendas da Serra e Vivendas Campestres - Grupo Contagem III.*

Não se aplica - Esta análise refere-se ao Grupo Contagem II

4.12. *Apresentar Caderno de Especificações Técnico-Construtivas das Obras das Bacias e o Manual de Operação e Manutenção das Bacias de Infiltração/Retenção, projeto paisagístico, projeto de programação visual, para as áreas de implantação das bacias previstas, assim como, projeto, quando couber – em função das características e localização das bacias – de elementos necessários à segurança e proteção para a população e fauna local, tais como: cercas portões, estruturas e rampas de acesso etc.*

Não se aplica - Esta análise compreende as justificativas apresentadas pelo empreendedor no item 1.14.3 da Carta 0217/2018 9059090 (pág. 41) . Será viável apresentar os referidos documentos técnicos com o avanço do projeto a nível executivo.

4.13. *Apresentar estudo de viabilidade técnica-econômica da recarga artificial de aquíferos a serem realizados internamente nos lotes.*

Parcialmente cumprido - O empreendedor alega que não tem gerência no interior dos lotes e apresenta alguns contrapontos em relação a esta pendência da seguinte maneira: "O processo de regularização conduzido pela UPSA, visa a adequação fundiária, urbanística e ambiental com a menor intervenção possível na realidade privada dos atuais moradores. (...) Quando a IT considera, a apresentação de estudo de viabilidade técnica de recarga artificial de aquíferos a serem realizadas internamente aos lotes, tal exigência vai de encontro aos conflitos do processo de regularização. Essa tecnologia é perfeitamente aplicável e necessária em empreendimentos como de parcelamento de solo (projetos sensíveis à água), para os quais os projetos de infraestrutura devem contemplar dispositivos de infiltração inteligentes em lotes." No entanto, o interessado apresenta algumas sugestões para possíveis dispositivos de recarga artificial na região como, recarga artificial em áreas verdes, pavimentação permeável (os parcelamentos do Grupo II já dispõem) e trincheiras de infiltração abaixo dos passeios, conforme descrito na pág.36 da Carta MAM 0217/2018 9059090

4.14. *Apresentar documentos comprobatórios de ações pretéritas e planejamento de ações futuras de ação de desocupação das Áreas de Preservação Permanente – APP e Áreas de Risco, de todas as áreas ocupadas, tais como:*

Parcialmente Cumprido - A Carta MAM 669/2017 2806090 apresenta as ações pretéritas do empreendedor junto aos órgãos públicos competentes. No entanto, o interessado solicita um prazo de 180 dias para apresentar plano de ação de combate a novas ocupações irregulares, já que a UPSA não tem condições de remover os ocupantes de APP coercitivamente.

4.15. *Apresentar plano de prevenção a novas invasões na área da Fazenda Paranoazinho, bem como ações de remoção das novas invasões identificadas em vistoria.*

Não cumprido - Justificado no item anterior.

4.16. *Apresentar retificação do inventário florestal, corrigindo a área estimada para supressão de vegetação e incluindo um plano de supressão de vegetação.*

Parcialmente cumprido - Foram elencadas no item **5. COMPENSAÇÃO FLORESTAL** as pendências referentes à Compensação Florestal da macrodrenagem, que deverão ser sanadas para continuidade da análise para emissão de Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e respectivo Termo de Compromisso Florestal;

4.17. *Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada para todas as áreas degradadas decorrentes da implantação irregular dos parcelamentos de solo na Fazenda Paranoazinho, conforme exigência do TAC 02/2007.*

Cumprido - No PRAD protocolado ao IBRAM (pág. 53 9059090), como parte das ações do Plano Básico Ambiental, foram apresentados diretrizes e intervenções técnicas de revegetação e bioengenharia, de maneira a resgatar a função ambiental desses locais alvos da instalação dos projetos de infraestrutura de macrodrenagem.

4.18. *Apresentar novo inventário florestal para cálculo da compensação pretérita, pois o estudo protocolizado possui inconsistências na classificação da vegetação e, conseqüentemente, na densidade de indivíduos a serem compensados na forma do Decreto 14783/1993.*

Parcialmente cumprido - Foram observadas no item **5. COMPENSAÇÃO FLORESTAL** as pendências que deverão ser sanadas para continuidade da análise para emissão do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (pretérita);

4.19. *Retificar Memoriais Descritivos e Projetos Urbanísticos de Regularização dos parcelamentos, compatibilizando as informações apresentadas nos documentos.*

Cumprido - Foi apresentado por meio da Carta MAM 0217/2018 9060037 , a partir da pág. 88, os respectivos memoriais descritivos e projetos urbanísticos com as adequações ambientais. Os MDE's de cada condomínio relatam adequadamente a relação do parcelamento com o licenciamento ambiental, a incidência do parcelamento em unidade de conservação e sobre o zoneamento em eventuais área de proteção permanente e os aspectos ambientais restritivos à ocupação.

4.20. *Apresentar consulta à Caesb sobre a viabilidade de atendimento dos parcelamentos em regularização no Setor Habitacional Contagem (Contagem I, II e III) por meio do seu sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.*

Cumprido - Todos os parcelamentos pertencentes ao Setor Habitacional Contagem Grupo II são atendidos pela CAESB. A Carta MAM 0217/2018 9060462 relata as manifestações desta Companhia de Abastecimento a este Instituto Ambiental e ao interessado, atestando o atendimento dos serviços e a viabilidade de novos atendimentos, juntamente com a Licença de Instalação 017/2013 do sistema de esgotamento sanitário para a região.

4.21. *Apresentar outorga de todos os poços tubulares utilizados atualmente no abastecimento de água nos parcelamentos em regularização no Setor Habitacional Contagem.*

Não se aplica - O abastecimento de água no Grupo II do Setor Habitacional Contagem não é atendido por meio de poços tubulares, e sim pela CAESB, conforme relatado em itens anteriores.

4.22. *Apresentar correção do mapa de APPs e áreas de risco, incluindo cursos d'água intermitentes e voçorocas observadas na vistoria do dia 14/11/2017, realizada pelos técnicos do IBRAM e responsáveis técnicos dos estudos contratados pela UPSA.*

Não se aplica - A pendência refere-se a uma área no Grupo III do Setor Habitacional Contagem.

5. COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Foram observadas as pendências a seguir, que deverão ser sanadas para continuidade da análise para emissão da Autorização de Supressão Vegetal (macrodrenagem) e do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (macrodrenagem e parcelamento):

5.1. Compensação Florestal - Macrodrenagem

A documentação abaixo deverá ser apresentada **após a aprovação do projeto executivo pela NOVACAP**:

- Requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (ASV), acompanhado do pagamento da Taxa de análise (Gestão de Flora);
- Estudo único compilando as informações dos diferentes documentos (inventários);

Exemplo: A Tabela 1 do documento de readequação (9059580), apresenta somente o cálculo da área das faixas de serviço acrescidas na área estimada de supressão, sem informar o dado anterior, como referência.

- Planilhas de campo/cálculo e arquivos *shapefile*;
- Plano de supressão Vegetal e localização dos pátios de estocagem;
- Metodologia utilizada para o enquadramento dos grupos e a classificação da prioridade de compensação;
- Proposta (acompanhada da ART) de Compensação Florestal (Setor Contagem 1, 2 e 3), conforme Artigo 25 do Decreto nº 39469/2018, informando o local, a modalidade e a forma de execução da mesma; e em consonância com o §1º do Art. 20, referente à APP;
- Informações baseadas no Art. 11. do decreto supracitado.

5.2. Compensação Florestal (pretérita) - Parcelamento

- Estudo único compilando as informações dos diferentes documentos (inventários), incluindo a demonstração do atendimento às colocações da Informação Técnica SEI-GDF n.º 19/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GERPAS (3828799);
- Mapas com a classificação do uso do solo (1991 e atual) com a quantificação (área) de cada tipo;
- Metodologia utilizada para o enquadramento dos grupos e a classificação da prioridade de compensação;
- Proposta (acompanhada de ART) de Compensação Florestal, conforme Artigo 25 do Decreto nº 39469/2018, informando o local, a modalidade e a forma de execução da mesma; e em consonância com o §1º do Art. 20, referente à APP.

A proposta apresentada pelo interessado com base no parágrafo único do Art 51 (e não 52, como informado) do Decreto supracitado, não se aplica. Pois o artigo aborda os casos em que o empreendimento já tenha obtido ASV, Licença de Instalação ou equivalente, até a data de entrada em vigor do Decreto, que não é o caso.

6. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Esta análise recomenda maior infiltração das águas pluviais nos parcelamentos. Nesse contexto, tecem-se algumas soluções passíveis para a área do referido parcelamento.

- Sistemas estruturais de controle qualitativos tipo "first flush" interligados à microdrenagem, modelos similares ao da Figura 4:

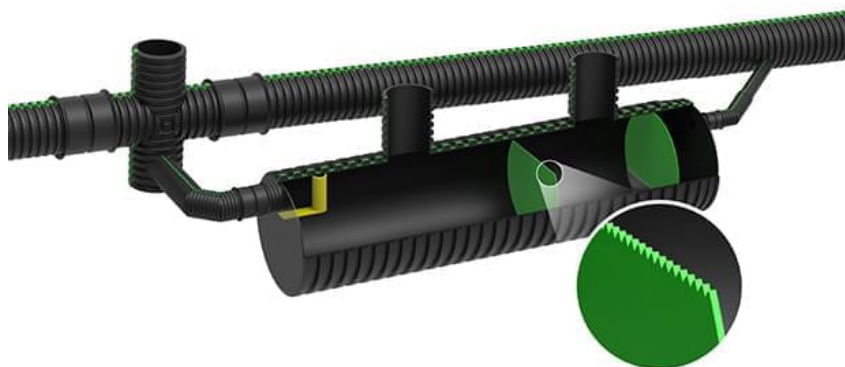


Figura 4 - Dispositivo First Flush (Fonte: Catálogo Tigre-ADS)

- Dispositivos controladores de velocidade e retentores de sedimentos, como paliçadas de madeira implantados perpendiculares às linhas dos talvegues (figura 5)

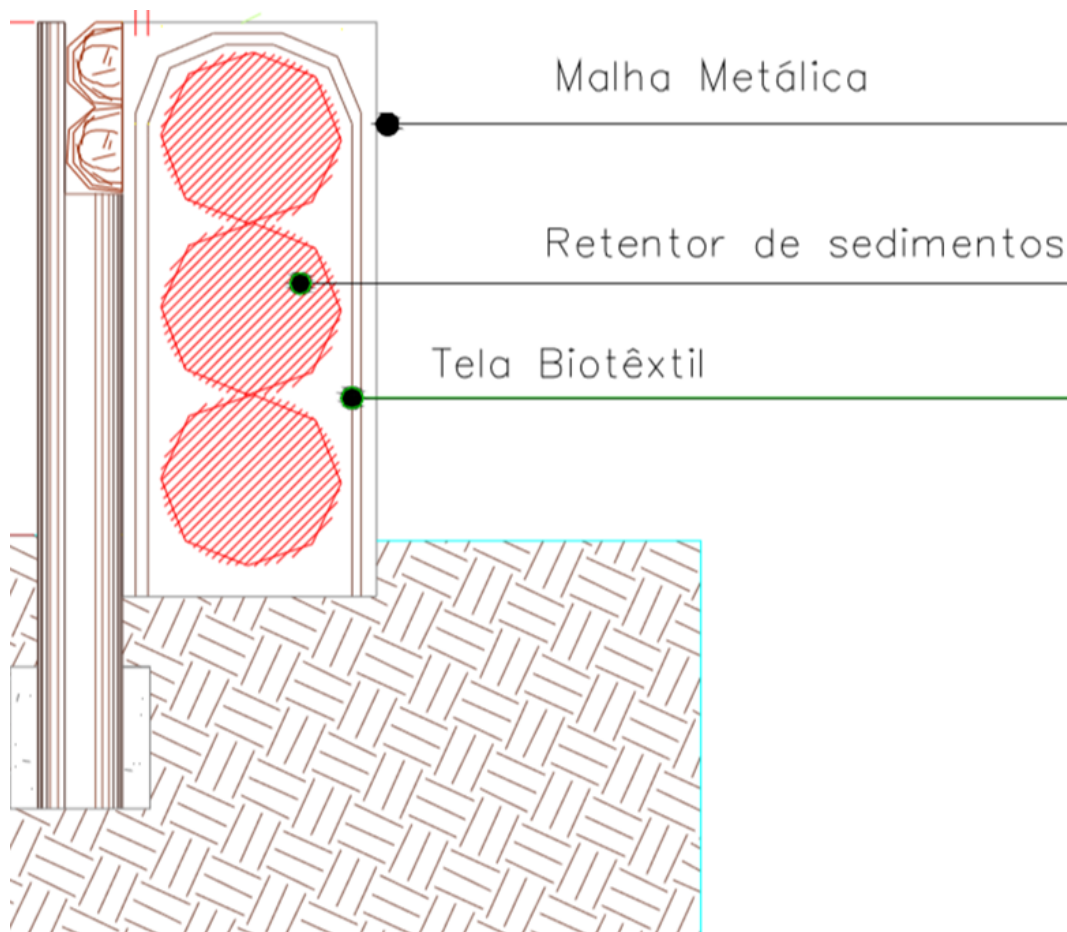


Figura 5 - Paliçada de madeira (fonte: Hidrológica)

O projeto de drenagem aprovado ou não pela NOVACAP não deve implicar necessariamente em aprovação ou indeferimento por este Instituto, tendo em vista que as perspectivas de análise são diferentes. Verifica-se que a NOVACAP reluta-se em aprovar projetos que priorizem dispositivos de infiltração, posicionamento divergente ao presente órgão ambiental. Como o projeto deve ser apresentado em fase de projeto básico para LI, a fim de possibilitar certa flexibilidade para o atendimento das condicionantes da LI, o que um projeto executivo não permitiria, entende-se que o estabelecimento de condicionantes numa Licença de Instalação Corretiva teria força legal para o acatamento às adequações necessárias ao projeto do sistema de drenagem pluvial apresentado, definindo-se assim o projeto executivo. Dessa forma, o órgão ambiental deve estabelecer condicionantes que enfoquem os aspectos ambientais e o referido projeto deve ser submetido a uma nova análise pela NOVACAP, que estabelecerá os elementos técnicos necessários ao adequamento das exigências estabelecidas pelo IBRAM.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1. Considerando o cumprimento geral das pendências referidas na IT 19/2017 3828799 e na Manifestação 665 9069981;
- 7.2. Considerando que as pendências poderão ser condicionadas e não comprometem a viabilidade ambiental do empreendimento;
- 7.3. Considerando que as vazões de lançamento projetadas estão em conformidade com as vazões outorgadas pela ADASA;
- 7.4. Considerando a capacidade de suporte do córrego Paranoazinho em receber os aportes de lançamento previstos pelo projeto de drenagem pluvial, conforme estudo apresentado (7161856);
- 7.5. Considerando que de um modo geral o cumprimento das condicionantes da Licença Prévia 06/2012 é satisfatório;
- 7.6. Considerando que a regularização do empreendimento e a instalação adequada de infraestrutura básica, especificamente no que se refere a um sistema de drenagem pluvial adequado, tende a gerar melhorias ambientais;
- 7.7. Considerando se tratar de Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE Contagem II;
- 7.8. Considerando o Parecer Técnico SEI-GDF nº128/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM 13832729 que trata da Compensação Ambiental;
- 7.9. Considerando a proposta de Compensação Florestal 16843782 de acordo com o Decreto 39.469 de 22 de novembro de 2018.
- 7.10. Considerando que o empreendimento está consolidado em área privada e está em fase de regularização;
- 7.11. Considerando que o Licenciamento Ambiental é imprescindível a regularização do empreendimento e que a Licença de Instalação Corretiva tem a função direcionar e adequar ações em empreendimentos consolidados, visando a melhoria da qualidade ambiental;
- 7.12. Considerando que a regularização fundiária urbana de núcleos urbanos informais tem por objetivo melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior (Lei nº 13.465/2017);

Recomenda a emissão da Licença de Instalação Corretiva, para o Setor Habitacional Contagem - Grupo Contagem II (Condomínios Vivendas da Alvorada, Vivendas Beija Flor, Vila Rica, Residencial Planalto, Residencial Serra Dourada, Jardim Vitória, Chácara São José, Residencial Sobradinho, Serra Dourada I, Mansões Sobradinho II e Marina), na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 7 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES.

- 7.13. Validade recomendada da licença:

O cronograma de obras enviado pela empresa de consultoria que representa o interessado informou um prazo de 4 (quatro) anos para execução das obras referentes à regularização do empreendimento. Entretanto, tendo em vista que atrasos podem ocorrer na execução das intervenções e,

considerando que a Resolução CONAMA nº 237/1997 permite que o órgão ambiental estabeleça o prazo de validade da licença e que a Licença de Instalação deverá ter, no mínimo, o prazo estabelecido no cronograma de execução das obras, **recomenda-se uma validade de 6 (seis) anos para a Licença de Instalação Corretiva.**

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

- 8.1. Esta licença não autoriza qualquer supressão de vegetação, seja para execução de obras de infraestrutura ou para permitir a ocupação no interior dos lotes;
- 8.2. Firmar no prazo de 60 (sessenta) dias o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental no valor de R\$ 842.666,71 (oitocentos e quarenta e dois mil seiscientos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº128/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM 13832729
- 8.3. Apresentar o cumprimento das pendências relacionadas à Autorização de Supressão Vegetal (macro drenagem) e Compensação Florestal (parcelamento - pretérita e macro drenagem), elencadas no item 5. **COMPENSAÇÃO FLORESTAL** do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 21/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II e posteriormente **firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto ao IBRAM, **no prazo máximo 90 (noventa) dias;**
- 8.4. As supressões de vegetação para execução das intervenções referentes ao sistema de drenagem ficam condicionadas à emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo IBRAM, da mesma forma para as supressões em lotes, que devem ser requeridas pelo proprietário de cada unidade imobiliária;
- 8.5. Ficam proibidas quaisquer novas intervenções ou instalações nas Áreas de Proteção de Grotas, exceto às intervenções referentes ao sistema de drenagem aprovado, conforme projeto apresentado;
- 8.6. Apresentar PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas de acordo com o Termo de Referência da DIFLO, juntamente com cronograma executivo e ART, em até 90 dias, para recuperar as APPs e faixas marginais não edificantes, bem como todas as áreas degradadas decorrentes da implantação;
- 8.7. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
- 8.8. Obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
- 8.9. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas susceptíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
- 8.10. As alterações exigidas no processo de licenciamento ambiental para o projeto de drenagem pluvial do Setor deverão ser aprovados pela NOVACAP e devem estar em conformidade com as condicionantes estabelecidas nesta Licença e pela Outorga Prévia (15997611), no prazo de 180 dias e antes do início das obras;
- 8.11. A compensação florestal deverá ser ajustada ao projeto executivo da macro drenagem aprovado pela NOVACAP;
- 8.12. Realizar ações e programas de educação ambiental junto aos moradores e trabalhadores do empreendimento;
- 8.13. Apresentar, no prazo de 90 dias e antes do início das obras, proposta de sistemas de contenção de sedimentos a serem implantados na fase de implantação das obras;
- 8.14. Apresentar, no prazo de 120 dias e antes do início das obras do sistema de drenagem pluvial, simulação hidráulica da micro drenagem implantada, de modo a verificar a adequabilidade de coleta e condução do escoamento das águas pluviais, tendo como parâmetro de referência o estabelecido pelo PDDU vigente. Caso se verifique incompatibilidades, apresentar projeto de melhorias da micro drenagem pluvial;
- 8.15. Apresentar no prazo de 120 dias, projeto alternativo do sistema de drenagem pluvial, contemplando mapeamento das condições atuais do sistema de drenagem pluvial, dispositivos de infiltração e retenção (qualitativa e quantitativa) ao longo do condomínio, sugestões apresentadas no item 6 do Parecer que embasou esta licença.
- 8.16. Para todos os dispositivos de infiltração previstos no Sistema de Drenagem Pluvial, avaliar o nível de permeabilidade da área na qual se insere, por meio de testes de infiltração;
- 8.17. Apresentar no prazo de 120 dias, Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos nos corpos d'água e canais naturais de escoamento pluvial do parcelamento;
- 8.18. Apresentar, antes do início da obra, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução das obras;
- 8.19. Apresentar a Outorga Definitiva de Direito de Uso de Recursos Hídricos para os lançamentos de águas pluviais após a conclusão das obras;
- 8.20. Implantar pavimento permeável para toda nova pavimentação a ser realizada nas vias internas ou possíveis reformas;
- 8.21. As vias a serem pavimentadas devem ser acompanhadas por calçadas/passeios, que devem estar em conformidade com a NBR 9.050/2004;
- 8.22. A camada superficial dos locais de terraplanagem deve ser estocada e protegida da erosão por meio de leiras, para uso posterior ou aplicação na reabilitação topográfica de áreas degradadas;
- 8.23. As bacias de retenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis); e rampas de acesso no interior das bacias;
- 8.24. Os taludes internos e externos das bacias de retenção deverão ser revestidas com grama batatais;
- 8.25. Todo óleo lubrificante utilizado deverá ser mantido em tambores e estocados em locais cobertos delimitados, única e exclusivamente a empresas recicladoras de óleo, devidamente licenciadas, em conformidade com a Resolução CONAMA 09/93;
- 8.26. Nos locais de lavagem de equipamentos e máquinas deve-se instalar caixas separadoras de óleo e água, de forma tal, que a água possa ser tratada e o óleo destinado à reciclagem;
- 8.27. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo descritivo sobre a situação de cumprimento das condicionantes desta LI, acompanhada de ART;
- 8.28. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
- 8.29. Promover campanhas de conscientização com a população de modo a esclarecer e deixar claro à população os danos ao sistema de drenagem pluvial e consequentemente ao meio ambiente causados pelo lançamento de lixo de forma inadequada;
- 8.30. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas tubulações;
- 8.31. Apresentar em 120 dias, outorgas definitivas para todos os lançamentos de drenagem pluvial;
- 8.32. Apresentar, no prazo de 120 dias, Cronograma de Manutenção e Monitoramento dos sistemas de drenagem pluvial do Setor Habitacional em tela, prevendo a periodicidade de rotinas de inspeção, manutenção e limpeza, de acordo com o item 17 do Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

Urbanas do Distrito Federal (ADASA, 2018);

- 8.33. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação das novas vias e reparo das existentes;
- 8.34. Estabelecer um sistema de coleta, armazenamento, reutilização e destinação adequada dos resíduos da construção civil, evitando a disposição espalhada dos resíduos;
- 8.35. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
- 8.36. Os taludes de aterros devem ser estabilizados pela revegetação;
- 8.37. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica e/ou bloquetes forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;
- 8.38. Recuperar todas as áreas degradadas em função das obras, assim como decorrente de passagens de maquinários e acessos às obras;
- 8.39. Durante a desmobilização da obra de implantação, limpar a área, retirar entulhos e resíduos, transportá-los e destiná-los de acordo com a legislação e em locais autorizados pelo órgão competente;
- 8.40. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
- 8.41. Todos os prazos e períodos estabelecidos nestas condicionantes serão contabilizados a partir da data de emissão desta licença;
- 8.42. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
- 8.43. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada;

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAIVA MENEZES - Matr.0264591-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 22/03/2019, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Matr.: 1689524-X, Assessor(a)**, em 22/03/2019, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE JUNG MATOS - Matr. 1689521-5, Assessor(a)**, em 22/03/2019, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **18684061** código CRC= **C3F6E4FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF